

CONTRATO Nº 2020/0545-01-00 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, POR MEIO DE CARTÃO DE PAGAMENTO MAGNÉTICO OU MICROPROCESSADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A “SÃO PAULO TRANSPORTE S/A” E A EMPRESA “TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A”, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
Gerência de Contratações Administrativas
Registro N.º 2020/0545-01-00

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, a **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital na Rua Boa Vista, 236, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 60.498.417/0001-58, neste ato representada por seu Diretor e por sua Procuradora ao final nomeados e qualificados, que este subscrevem, em conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **SPTrans**, e de outro a empresa **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A**, com sede na cidade de Campo Bom – Rio Grande do Sul, na Rua Machado de Assis, 50 – Edifício 2 , inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.506.307/0001-57, neste ato representada por seus Procuradores, ao final nomeados e qualificados, que também subscrevem o presente, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/SG-COBES/2019 E TERMO DE ADITAMENTO nº 001/2020 (Processo SEI 6013.2018/0001802-6 – Pregão Eletrônico nº 019/2018-COBES)**, conforme Processo Administrativo de Licitações e Contratos - **PALC nº 2020/0545-01-00**, (SEI nº 5010.2020/0007552-0) aprovado em Resolução da Diretoria da **SPTrans** nº 20/0119 de 04 de novembro de 2020, têm entre si justo e avençado o seguinte têm entre si justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO DO CONTRATO

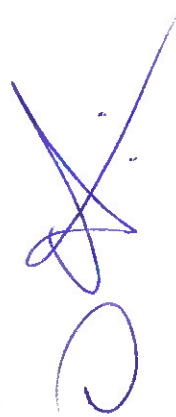
- 1.2. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de veículos, máquinas e equipamentos, por meio de cartão de pagamento magnético ou microprocessado, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no Anexo I - **Termo de Referência – Especificações Técnicas da Ata de Registro de Preços 004/SG-COBES/2019 E TERMO DE ADITAMENTO nº 001/2020 - Processo SEI 6013.2018/0001802-6 – Pregão Eletrônico 019/2018-COBES**).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A prestação dos serviços será executada no território do Município de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1. O prazo total da vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de 16 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante no art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.



- 3.1.1. Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à **SPTrans**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 3.1.2. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante a elaboração do respectivo termo de aditamento.
- 3.1.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da **SPTrans** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.1.4. Não obstante o prazo estipulado no item 3.1., a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pela Taxa de administração “T” (%) de -4,75% (quatro inteiros e setenta e cinco centésimos por cento negativos).
- 4.1.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 1.564.909,88 (um milhão, quinhentos e sessenta e quatro mil, novecentos e nove reais e oitenta e oito centavos), sendo R\$ 1.642.950,00 (um milhão, seiscentos e quarenta e dois mil, novecentos e cinquenta reais) correspondente aos combustíveis, e R\$ 78.040,12 (setenta e oito mil, quarenta reais e doze centavos) referente à taxa de administração negativa de -4,75%.
- 4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus anexos (Pregão Eletrônico 019/2018-COBES), constituindo a única remuneração devida pela **SPTrans** à **CONTRATADA**.
- 4.3. Os recursos necessários para suportar as despesas deste contrato, ficam assim definidos:
- 4.3.1. Para o exercício de 2020 constam da Previsão Orçamentária da **SPTrans** conforme Requisição de Compra nº 25683.
- 4.3.2. Para o exercício seguinte ficam condicionados à aprovação da respectiva Lei Orçamentária.
- 4.4. Os preços contratuais serão reajustados, conforme descrito na Cláusula Quarta – DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE, itens 3.4. e seguintes do Anexo III - Minuta de Termo de Contrato da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/SG-COBES/2019 E TERMO DE ADITAMENTO 001/2020**.



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. São obrigações da **CONTRATADA**, as previstas na Cláusula Quinta do Anexo III - Minuta de Termo de Contrato da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/SG-COBES/2019 E TERMO DE ADITAMENTO 001/2020**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SPTrans

- 6.1. São obrigações da **SPTrans**, as previstas na Cláusula Sexta do Anexo III - Minuta de Termo de Contrato da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/SG-COBES/2019 E TERMO DE ADITAMENTO 001/2020**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. Os pagamentos, quando devidos, serão efetuados 30 (trinta) dias após a data de apresentação e aceite das notas fiscais na **SPTrans**.
- 7.1.1. A **CONTRATADA** deverá observar o item 6.6, da cláusula sétima, do Anexo III – Minuta de Termo de Contrato da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/SG-COBES/2019 E TERMO DE ADITAMENTO 001/2020**.
- 7.1.2. A **CONTRATADA** deverá entregar uma carta padrão de autorização de crédito em conta corrente na Gerência de Finanças – DA/SFI/GFI, na Rua Boa Vista, 128 – 3º andar – frente – Centro – São Paulo – SP.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.3. A **SPTrans** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 8.4. Dar-se-á a rescisão o contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.



- 8.4.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A execução e o recebimento dos serviços serão providenciados conforme previsto na Cláusula Nona – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS, do Anexo III - Minuta de Termo de Contrato da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/SG-COBES/2019 E TERMO DE ADITAMENTO 001/2020.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. As penalidades obedecerão à Cláusula Décima – DAS PENALIDADES, do Anexo III - Minuta de Termo de Contrato da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/SG-COBES/2019 E TERMO DE ADITAMENTO 001/2020.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

- 11.1. Para a execução deste Contrato não será exigida a prestação de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 12.1. Integram o presente Contrato tal como se aqui transcritos os documentos a seguir relacionados:

- 12.1.1. **Anexo I** – Ata de Registro de Preços nº 004/SG-COBES/2019 (Pregão Eletrônico 019/2018-COBES); **Anexos da Ata: Anexo I** – Termo de Referência – Especificações Técnicas e **Anexo III** – Minuta de Termo de Contrato;
- 12.1.2. **Anexo II** – Termo de Aditamento nº 001/2020 da Ata de Registro de Preços nº 004/SG-COBES/2019 (Pregão Eletrônico 019/2018-COBES).
- 12.1.3. **Anexo III** – Modelo de Carta de Autorização de Crédito em Conta Corrente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 13.1. A gestão e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua escorreita execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor do contrato designado pela **SPTrans**, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato, cabendo ao responsável legal ou preposto da **CONTRATADA** o acompanhamento dessas atividades.



- 13.2. Para gerir e controlar a execução do presente contrato, a **SPTrans** designa a Gerência de Logística.
- 13.3. As comunicações recíprocas deverão ser efetuadas por meio de correspondência mencionando o número do contrato, o assunto específico do seu conteúdo e serem endereçadas conforme segue:

São Paulo Transporte S/A - SPTrans

Área gestora: Gerência de Logística

Nome do Gestor: Sr. Marcos Antonio O.de Carvalho

Nome do Fiscal Administrativo: Sr. José Geraldo Pereira de Jesus

Endereço Completo: Rua Boa Vista, nº 128/136 – 2º e 4º andar – Centro – São Paulo/SP

CONTRATADA

TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A

Área gestora: Gerente de Relacionamento, Mercado Público

Nome do Gestor: Bruna Aparecida de Souza

Endereço Completo: Rua Machado de Assis, n.º 50, Ed. 02 Bairro Santa Lúcia, Campo Bom – RS – CEP: 93700-000

- 13.4. Entrega de qualquer carta ou documento far-se-á por portador, com protocolo de recebimento e o nome do remetente conforme acima descrito ou, ainda, por correspondência com Aviso de Recebimento – AR.
- 13.5. Para as comunicações relativas à operacionalização do objeto contratual, poderá ser utilizado o correio eletrônico.
- 13.6. A substituição dos responsáveis de ambas as partes, bem como qualquer alteração dos seus dados, deverá ser imediatamente comunicada por escrito conforme o item 13.3. deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

- 14.1. O presente contrato será encerrado lavrando-se o respectivo “Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação”, somente após a confirmação da inexistência de qualquer pendência impeditiva, seja operacional, financeira ou de qualquer outra natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. As disposições finais estão contempladas na Cláusula Décima Segunda do Anexo III - Minuta de Termo de Contrato da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/SG-COBES/2019 E TERMO DE ADITAMENTO 001/2020**.
- 15.2. A **CONTRATADA** declara que conhece e se compromete, no cumprimento do presente contrato, a respeitar as disposições contidas no Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**.



15.2.1. Em cumprimento ao item 8.1. do Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**, os canais de denúncias relativas as questões éticas e de integridade institucional são os seguintes:
<http://dados.prefeitura.sp.gov.br/dataset/0555564c-5e1d-4179-a6eb-fa7ef8223474/resource/54514465-e36f-41b3-b129-95dc2cd6794a/download/codigo-de-conduta-e-integridade-versao-15-06-18.pdf>.

e-mail: comite.conduta@sptrans.com.br

telefone: 3396-7858

correspondência: Envelope Lacrado endereçado a:

Cômite de Conduta da SPTrans

Rua Boa Vista, 128 – 1º andar (Protocolo)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

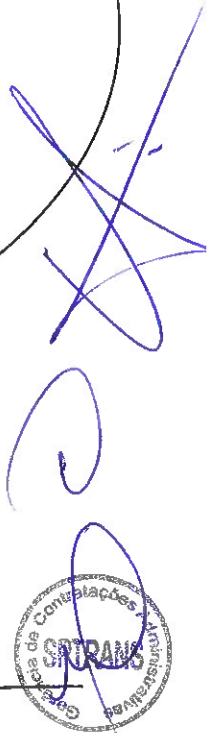
16.1. Eleggem as partes contratantes o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública desta Capital, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 05 de novembro de 2020.

ANEXO I

**ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS (ANEXO DA
ATA – ANEXO I TERMO
DE REFERÊNCIA E
ANEXO II – MINUTA DE
TERMO DE CONTRATO)**





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/SG-COBES/2019	
VIGÊNCIA: 09/08/2019 a 08/08/2020	Pregão Eletrônico 019/2018-COBES
Processo SEI 6013.2018/0001802-6	
OBJETO	Registro de preços para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento de veículo, máquinas e equipamentos, por meio de cartão de pagamento magnético ou microprocessado para Prefeitura de Municipal de São Paulo.
PREÇO UNITÁRIO	A taxa de administração registrada nesta Ata de Registro de Preços corresponde ao percentual de -4,75% (quatro inteiros e setenta e cinco centésimos por cento negativo) .
DETENTORA	Ticket Soluções HDFGT S/A
CNPJ	03.506.307/0001-57
ENDEREÇO	Rua Machado de Assis, 50, Ed. 02 – Santa Lúcia, Campo Bom – RS – CEP 93.700-000
DADOS DE CONTATO	Procurar por: Clara Gabriela Albino Soares ou Drielli Duarte da Silva Telefones: (51) 3920-2200 Ramal 8273 (Clara) e Ramal 8267 (Drielli) E-mails: licitacoes@edenred.com ; clara.soares@edenred.com e drielli.silva@edenred.com



PROCESSO N° 6074.2019/0001665-6

Assunto: Contratação Artística para a Semana da Juventude

DESPACHO

I - A vista dos elementos constantes dos presentes autos, em especial da justificativa da Coordenação de Políticas para Juventude (019230915), do parecer da Assessoria Jurídica (019791076) e, principalmente, do parecer da Comissão de Mérito Artístico (019714934), que acolho, nos termos da artigo 2º, I, da Portaria n.º 013/SMDHC/2019, **AUTORIZO** a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, inciso III c.c. art. 26, incisos II e III, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/02 e Decreto Regulamentador nº 44.279/03, do artista Rashid, representado neste ato por AGALE AGÊNCIA DE PRODUÇÕES E PUBLICIDADE – EIRELI – ME., inscrita no CNPJ sob o n.º 24.221.941/0001-13, para apresentação na Semana da Juventude, pelo valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme proposta acostada aos autos.

II – **AUTORIZO** a emissão da Nota de Empenho a favor do Contratado, onerando a dotação orçamentária nº 34.10.14.42.2.3018.4.318.3.3.90.39.00.00, no respectivo valor no presente exercício. Outrossim, autorizo ainda, o cancelamento do saldo não utilizado.

EXTRATO

ADITAMENTO N° 001 AO TERMO DE FOMENTO N° TFM/015/2019/SMDHC/FUMCAD

PROCESSO N° 6074.2018/0002755-9

CONCEDENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA.

CONVEDENTE: ASSOCIAÇÃO HURRA – CNPJ nº 10.696.215/0001-42.

OBJETO DO FOMENTO: Constitui objeto do presente a concentração de esforços entre os Partícipes para implementação do projeto "Rugby na Fundação Casa", cujo escopo do convênio é: Oferecer a prática da modalidade esportiva Rugby vinculada a ações educativas para 300 jovens e adolescentes de 12 a 21 anos que cumprem medidas socioeducativas, em 10 centros de atendimento da Fundação Casa em São Paulo.

OBJETO DO ADITAMENTO: Alteração do número da Conta Corrente.

VALOR: R\$ 556.449,57 (quinhentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e sete centavos).

ASSINADO EM: 07/08/2019

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

a) BERENICE MARIA GIANNELLA – SECRETÁRIA MUNICIPAL – SMDHC

b) EDUARDO PACHECO E CHAVES – PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO HURRA

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS PARA MULHERES

CONVOCAÇÃO

Fica a empresa **PAULINO BISPO DOS SANTOS FILHO – ME**, inscrita sob o CNPJ nº 04.881.716/0001-04, **CONVOCADA A COMPARECER** no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da data desta publicação, nesta **SMDHC/CAF/DA – Divisão de Licitação e Contratos**, Rua Líbero Badaró 119 – 4º andar – Centro – São Paulo/SP, para formalização do Termo de Recebimento Definitivo ao Contrato nº 004/2016-SMPM. Demais informações através do tel. (11) 3113-9996 ou (11) 3113-9934.

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PROCESSO N° 6074.2018/000940-2

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de operação de telefonia fixa, de natureza continuada, com a utilização de equipamento com sistema de Troca Automática de Ramais Privados, designado PABX (Private Automatic Branch Exchange), nas dependências da Casa da Mulher Brasileira – CMB, unidade operacional supervisionada pela “Coordenação Municipal de Políticas para Mulheres” pertencente à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC.

CONVOCAÇÃO

Fica a empresa **TELEFEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/ME nº 68.058.643/0001-20, convocada a comparecer no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data desta publicação, conforme Item 11.3 do Edital de Pregão nº 020/SMDHC/2019, em **SMDHC/CAF/DA/DLC – Divisão de Licitações e Contratos**, Rua Líbero Badaró 119 – 4º andar – Centro – São Paulo/SP, para assinatura do Termo de Contrato nº 027/SMDHC/2019, sob pena de DECADÊNCIA do direito a contratação, sem prejuízo das sanções descritas no Item 15 do Edital de Pregão. Demais informações através do tel. (11) 3113-9996 ou (11) 3113-9934.

PROCESSO N° 6074.2019/0002100-5

LICITAÇÃO : Dispensada, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93 c.c. Lei Municipal n. 13.278/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 44.279/2003

OBJETO : Contratação de empresa especializada em impressão de material para divulgação para a "Semana da Juventude", atendendo as necessidades da SMDHC/CPDDH/

PESSOA COM DEFICIÊNCIA

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHO AUTORIZATÓRIO

PROCESSO SEI 6065.2019/0000346-6

INTERESSADA: Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência - SMPED

I - A vista dos elementos contidos no presente, em especial das manifestações retro das áreas competentes e no exercício da minha competência legal, **AUTORIZO** a contratação da empresa Azul Transporte e Turismo LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.764.533/0001-01, através do acionamento da Ata de Registro de Preços nº 002/SMPED/2019, para a contratação de transporte (Item 01 – VAN ACESSÍVEL) para 7(sete) pessoas, sendo 2 (duas) cadeirantes, para participarem de um espetáculo durante o Mutirão nos Bairros que será realizado na Rua dos Patriotas esquina com Av. Nazareth, conforme solicitação, nos termos do disposto no art. 15, II, da Lei Federal nº 8.666/93, no art. 3º da Lei Municipal nº 13.278/2002, no Decreto Municipal nº 44.279/2003 e no Decreto Municipal nº 56.144/2015, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

II - Para atendimento das despesas há Nota de Reserva nº 48.186/2019, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), razão pela qual **AUTORIZO** a emissão da Nota de Empenho, onerando a Dotação Orçamentária nº 36.10.14.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00, bem como o cancelamento do saldo remanescente, caso houver.

III - DESIGNO o Sr. Alessandro de Aguiar Freitas, R.F. 812.782.4, como fiscal do contrato, e a Sra. Claudia Mondin de Almeida Pinto, R.F. 838.467.3, como suplente, nos termos do art. 6º do Decreto Municipal nº 54.873/2014.

IV - PUBLIQUE-SE

V - A seguir encaminhem-se os autos à Coordenação de Administração e Finanças – CAF para, nos termos da competência prevista na Lei Municipal nº 14.659/2007 e no Decreto Municipal nº 58.031/2017, emitir a Nota de Empenho.

GESTÃO

GABINETE DA SECRETÁRIA

PROCESSO 6013.2019/000830-8

SG – Aquisição de Materiais para Reposição de Utensílios de Refeitório e Copa, por Dispensa de Licitação.

Despacho

I - A vista dos elementos contidos no presente, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Municipal nº 13.278/2002, nos Decretos Municipais nº 44.279/2003, 54.102/2013 e 58.606/2019, e nos procedimentos de pesquisa de preços e de Cotação Eletrônica nº 06/2019, e considerando a competência delegada por meio do artigo 2º, inciso I, alínea "a", da Portaria nº 04/SMG/2018, respectivamente, nos procedimentos de Pesquisa de preços e de Cotação Eletrônica nº 06/2019, **AUTORIZO** a contratação direta, por inexigível licitação em razão do valor, das seguintes empresas:

a) PONTO MIX COMERCIAL SERVIÇOS EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ sob o número 29.940.579/0001-54, em relação ao: item 01 (10 açucareiros em aço inox -200ml), pelo valor unitário de R\$ 14,99 (valor total R\$ 149,90); item 02 (12 coadores em tecido), pelo valor unitário de R\$ 3,43 (valor total R\$41,16); item 04 (12 colheres para chá em aço inox) pelo valor unitário de R\$ 0,85 (valor total de R\$ 10,20); item 09 (10 jarros em inox), pelo valor unitário de R\$30,78 (valor total R\$ 307,80); e item 11 (12 xícaras de porcelana com pires), pelo valor unitário de R\$12,50 (valor total R\$ 150,00), conforme proposta de SEI 018014992;

b) COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVIÇO EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 22.906.038/0001-60, em relação ao item 03 (60 copos de vidro - 350ml), pelo valor unitário de R\$3,70 (valor total R\$222,00); item 06 (36 descansos de copos em inox), pelo valor unitário de R\$7,04 (valor total de R\$253,44); e item 12 (80 xícaras de porcelana com pires para café), pelo valor unitário de R\$ 7,42 (valor global R\$ 593,60), conforme proposta de SEI 017997125;

c) ANA PAULA CRUZ DOS SANTOS – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 28.058.750/0001-33, em relação ao item 07 (10 garrafas térmicas de 1l), pelo valor unitário de R\$ 28,00 (valor total R\$ 280,00), conforme proposta de SEI 017997179;

d) TUPIRATINS MATERIAIS ESCOLARES EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 31.953.767/0001-69, em relação ao item 08 (10 garrafas térmicas 1,8l), pelo valor unitário de R\$48,00 (valor total R\$480,00), conforme proposta de SEI 017997222;

e) KAREN FRANCIELY BRITO DE LIMA SOUZA, inscrita no CNPJ nº 29.760.555/0001-13, em relação ao item 10 (72 pacotes de 500 unidades de mexador de café), pelo valor unitário de R\$ 3,90 (valor total R\$ 280,80), conforme proposta de SEI 018767035;

II – **AUTORIZO**, outrossim, a emissão de nota de empenho, que substituirá os termos de contrato cabíveis, no valor de R\$ 2.768,90 (dois mil setecentos e sessenta e oito reais e noventa centavos). A nota irá onerar a dotação orçamentária nº 13.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.00 e deverá prever em seus anexos os seguintes termos:

a) O prazo de entrega dos bens será de até 15 (quinze) dias úteis contados a partir da data de entrega da nota de

PROCESSO 6013.2016/0000151-0

SG – C.T.E.A. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 01.247.669/0001-45 - Contrato 008/SMG/2018 - Prorrogação Contratual.

Despacho

I – Com fundamento no art. 57, II da Lei 8.666/93 e art. 46 do Decreto 44.279/03, à vista dos elementos contidos no presente, em especial a informação da Coordenadoria Jurídica desta Pasta SEI 019308899, que adotado como razão de decidir, no exercício da competência delegada pelo artigo 2º, II, "a", da Portaria nº 04/SMG/2018, **AUTORIZO** o aditamento do Contrato nº 008/SMG/2018, celebrado com o C.T.E.A. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 01.247.669/0001-45, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos do DESS, audiómetro clínico, marca Interacoustics AD28 e impedanciometro, marca Interacoustics AZ26, para RETIFICAR a Cláusula 3, item 3.1 do Contrato 008/SMG/2018, para ficar constando que a data final do ajuste é 10/08/2019, e não como constou, e **PRORROGAR** o prazo de vigência, por mais 12 (doze) meses, a partir 11/08/2019 (inclusive), pelo valor total de R\$ 6.240,00 (seis mil, duzentos e quarenta reais) e de R\$ 1.560,00 (um mil quinhentos e sessenta reais), correspondentes a 25% do valor anual destinados à peças de reposição;

II- **AUTORIZO**, ainda, a emissão das Notas de Empenho para a cobertura das despesas decorrentes da prorrogação do ajuste no exercício de 2019, devendo o valor remanescente onerar o exercício subsequente, conforme segue:

a) R\$ 2.426,67 (dois mil, quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos), referente a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, onerando a dotação orçamentária nº 13.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00;

b) R\$ 606,67 (seiscentos e seis reais e sessenta e sete centavos)??, referente a estimativa de peças, onerando a dotação orçamentária nº 13.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.00;

PROCESSO 6013.2019/0002063-4

SG – Requisição para compra de 03 (três) cadeiras de rodas hospitalares. Adesão à Ata de Registro de Preços nº 69/2018 do Ministério da Educação (Universidade Federal da Grande Dourados).

Despacho

I - A vista dos elementos contidos no presente, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, no art. 7º da Lei Municipal nº 13.278/2002, nos Decretos Municipais nº 44.279/2003, 54.102/2013 e 58.606/2019, considerando a competência delegada por meio do artigo 2º, inciso II, alínea "c", da Portaria nº 04/SMG/2018, respectivamente, **AUTORIZO** a utilização da Ata de Registro de Preços nº 69/2018 do Ministério da Educação – formalizada pela Universidade Federal da Grande Dourados, objetivando a aquisição de 2 (duas) cadeiras de rodas hospitalares em aço carbono, capacidade para 120 kg, pelo valor unitário de R\$1.505,00 (um mil, quinhentos e cinco reais) e total de R\$3.010,00 (três mil e dez reais), e 1 (uma) cadeira de rodas para obeso em aço carbono, capacidade para 200 kg, no valor unitário de R\$2.682,00 (dois mil, seiscentos e oitenta e dois reais), concluindo-se pelo valor global de R\$ 5.692,00 (cinco mil, seiscentos e noventa e dois reais), cuja detentora é a empresa JS Ind. E Com. De Produtos Ortopédicos Ltda., inscrita no CNPJ nº 06.304.884/0001-54;

II – **AUTORIZO**, outrossim, a emissão de nota de empenho, que, em conjunto com seu anexo nos moldes do Anexo III do Pregão Eletrônico nº69/2018, da Universidade Federal da Grande Dourados, fará às vezes de contrato, no valor total de R\$ 5.692,00 (cinco mil, seiscentos e noventa e dois reais), onerando a dotação orçamentária nº 13.10.04.122.3024.2.100.4.4.90.52.00.00, do orçamento vigente.

EXTRATO DA ATA DE R.P. 004/SG-COBES/2019

TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A

CNPJ 03.506.307/0001-57

Pregão Eletrônico 019/2018-COBES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

6013.2018/0001802-6

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, POR MEIO DE CARTÃO DE PAGAMENTO MAGNÉTICO OU MICROPROCESSADO

PRAZO DE VIGÊNCIA: 09/08/2019 a 08/08/2020.

DATA DE ASSINATURA: 09/08/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

TERMO ADITIVO Nº 01 DO CONTRATO Nº10/ SMPR/2018

Processo Administrativo - SEI Nº 6012.2018/0000751-7
Contratante: Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal das Subprefeituras
Contratada: 99 TECNOLOGIA LTDA
CNPJ - 18.033.552/0001-61

Data da assinatura: 26/07/2019
OBJETO

Empresa especializada na intermediação ou agenciamento de serviços de transporte individual remunerado de passageiros

CNPJ
DE 03
MESES
PREFE

61
I-
da cor
damer
56.14
pela S
das A
cuja a
MENT
objeti
consta

61
I-
da cor
damer
56.14
pela S
das A
cuja a
MENT
objeti
consta

COOI

61

I-
da cor
damer
56.14
da AT/
a qua
CONSI
para c
SAPOF

01

ZANDI

02

POR L

(DEZ) I

03

MESES

06

PERÍO

ARI

CAI

GAB

PI

6030

AI

PF

A:

-se o l

Equip

006/SI

dispos

no Dei

cesso

relativ

especi

camini

bustiv

Editor

O

posiçõ

At

licitam

Ve

Si

EM TF

melho

353.2

Re

RA AN

Pr

08/08/

M

nômic

M

notív

At

o auxi

Manõe

Aj

classifi

O



**CIDADE DE
SÃO PAULO
GESTÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/SG-COBES/2019

EMPRESA TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A
CNPJ 03.506.307/0001-57
OBJETO Registro de Preços para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento de veículos, máquinas e equipamentos, por meio de cartão de pagamento magnético ou microprocessado para Prefeitura Municipal de São Paulo.
PROCESSO SEI 6013.2018/0001802-6
PREGÃO ELETRÔNICO 019/2018-COBES
PUBLICADO NO DOC DE 10 de agosto de 2019
VALIDADE 09/08/2019 a 08/08/2020

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO (SG)**, situada no Viaduto do Chá, 15, 8º andar - Centro, São Paulo - SP, aqui representada, em face da competência delegada por meio da Portaria 104, de 11 de fevereiro de 2019, pela Coordenadora da Coordenadoria de Bens e Serviços (COBES), Senhora **PRISCILA VIVARELLI CRUVINEL DE SOUZA**, doravante designada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A**, CNPJ nº 03.506.307/0001-57, situada na Rua Machado de Assis, 50, Ed. 02 - Santa Lúcia, Campo Bom - RS - CEP 93.700-000, aqui representada por seus Procuradores, Senhor **LUCIANO RODRIGO WEIAND**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3027063209 SJTC/II RS, inscrito no CPF sob nº 952.835.520-04 e Senhor **DIEGO VITÓRIA DE MORAIS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2086252737 SJS/II RS, inscrito no CPF sob nº 007.275.350-13, vencedora do certame, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar os preços do serviço discriminado na **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**, em conformidade com o ajustado a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste ajuste o Registro de Preço para prestação, por empresa especializada, de serviços de gerenciamento do abastecimento de veículos, máquinas e equipamentos, por meio de cartão de pagamento magnético ou microprocessado.
1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviço constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante desta ata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 2.1 A taxa de administração registrada nesta Ata de Registro de Preços corresponde ao percentual de -4,75% (quatro inteiros e setenta e cinco centésimos por cento negativo).
2.2 O preço a ser pago pela Administração pelo(s) objeto(s) compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto da Ata de Registro de Preços, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução, de modo que nenhum outro ônus seja devido à detentora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DOS QUANTITATIVOS

- 3.1 Os órgãos e entidades participantes deste Registro de Preços são os arrolados no ANEXO II ÓRGÃOS PARTICIPANTES desta ata, observados os quantitativos discriminados de consumo.
3.2 A DETENTORA, vencedora do certame será contratada prioritariamente, nos termos do Decreto Municipal nº 56.475/15 e regras específicas desta Ata.





**CIDADE DE
SÃO PAULO
GESTÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

3.3 As demais LICITANTES REGISTRADAS somente serão acionadas, observada a ordem fixada, se as que lhe antecederem não puderem assumir o serviço requisitado, justificadamente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que, nos termos do artigo 13 da Lei Municipal 13.278/02 e do artigo 14 do Decreto Municipal nº 56.144/15:

- a) haja anuência das partes;
- b) a DETENTORA tenha cumprido satisfatoriamente suas obrigações;
- c) pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

4.2 A DETENTORA da Ata de Registro de Preço deverá manifestar, por escrito, seu interesse na prorrogação ou não do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência, sob pena de multa.

CLÁUSULA QUINTA – DA AUTORIZAÇÃO E DA UTILIZAÇÃO DA ATA

5.1 As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços deverão ser formalizadas mediante ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO deste instrumento, nos termos do artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2 Para o acionamento desta Ata, os órgãos e entidades participantes deverão consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR sobre:

- a) a intenção de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados;
- b) a economicidade dos preços registrados.

5.3 O ÓRGÃO GERENCIADOR consultará a PRIMEIRA DETENTORA acerca da possibilidade de atender a demanda solicitada.

5.3.1 Na negativa de atendimento pela PRIMEIRA DETENTORA, sem prejuízo do quanto previsto no item 5.4, o ÓRGÃO GERENCIADOR consultará às demais DETENTORAS, se houver, observada a ordem de classificação, para verificar qual terá condições de assumir a demanda solicitada.

5.4 Na negativa de atendimento da demanda, a DETENTORA convocada justificará a situação, exclusivamente relacionando-a a caso fortuito ou força maior.

5.4.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR deliberará sobre a aceitabilidade da justificativa apresentada pela DETENTORA, importando a não aceitação no cancelamento da ata de registro de preços em face dela, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na ata de registro de preços.

5.4.2 A aceitação da justificativa importará na manutenção da DETENTORA na ata de registro de preços, assegurada sua posição na classificação.

5.5 Poderão fazer uso desta ata de registro de preços todos os órgãos e todas as entidades participantes deste Registro de Preços relacionados no ANEXO II - ÓRGÃOS PARTICIPANTES deste instrumento.

5.5.1 Caso algum órgão ou alguma entidade participante tenha interesse em utilizar quantidades acima do seu respectivo total estimado (considerados 12 meses), deverá solicitar autorização junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

5.5.2 Poderá a DETENTORA, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviço, independente dos quantitativos registrados, desde que não prejudique a obrigação assumida nesta Ata de Registro de Preço.

5.6 Os órgãos e as entidades não participantes deste Registro de Preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, informando, inclusive, o quantitativo estimado para utilização.

5.6.1 Poderá a DETENTORA, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviço, independente dos quantitativos registrados, desde que não prejudique a obrigação assumida nesta Ata de Registro de Preço.

5.7 As contratações adicionais previstas nos itens 5.5 e 5.6 não poderão exceder a 100% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 24, §3º, do Decreto Municipal n.º 56.144/15.





**CIDADE DE
SÃO PAULO
GESTÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

- 6.1 As cláusulas relativas ao recebimento dos serviços e pagamento são as constantes do ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO desta ata.
- 6.2 Observar-se-á o quanto disposto no Decreto Municipal nº 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, a respeito da nomeação de fiscais e acompanhamento da execução, até o seu término.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

7.1 O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive seguros, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela prestação do serviço.

7.2 Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

7.2.1 O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

7.2.1.1 O índice previsto no item 7.2.1 poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal de Fazenda e será automaticamente aplicado a esta Ata de registro de preços e aos contratos dela decorrentes, independentemente da formalização de termo aditivo aos ajustes.

7.2.1.2 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 7.2.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.2.2 Ficará vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

7.2.3 A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

7.2.4 Não haverá atualização financeira.

7.3 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

7.4 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

7.5 O preço registrado poderá ser readequado, nos termos do Decreto Municipal nº 49.286/2008, em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor, obedecendo a seguinte metodologia:

7.5.1 Independentemente de solicitação, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 13.278/02, cabendo, neste caso, ao Órgão Gerenciador convocar a Detentora visando à redução dos preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

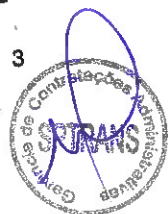
7.5.1.1 Frustrada a negociação com a Detentora, visando à redução dos preços registrados, no caso do subitem anterior, será o registro de preços rescindido, nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei Municipal nº 13.278/02 e subitem 10.1, alínea "r".

7.5.2 A DETENTORA poderá solicitar a revisão ou readequação de preços ao ÓRGÃO GERENCIADOR, por escrito, sendo que o pedido deverá estar acompanhado de documentos que comprovem, convincentemente, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5.2.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR que se manifestará sobre eles, submetendo o expediente à SF para análise, em conformidade com o disposto no artigo 6º, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 56.144/15 e artigo 13 do Decreto Municipal nº 49.286/2008.

7.6 Os novos preços aprovados pela SF e ratificados pelo Órgão Gerenciador só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data de cumprimento das providências a que se refere a alínea "a" do inciso III do artigo 6º do Decreto Municipal nº 49.286/2008, na redação dada pelo Decreto Municipal nº 53.309/2012.

7.7 Se em razão do reajuste ou do reequilíbrio houver divergência de preços entre as DETENTORAS, serão reclassificadas em função do novo valor, sendo a preferência de contratação concedida à de



3



**CIDADE DE
SÃO PAULO
GESTÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

menor valor registrado.

7.7.1 Havendo igualdade de preços, observar-se-á a classificação original.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR DA ATA, DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DA DETENTORA

8.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR se compromete a:

- a) promover o acompanhamento da presente Ata de Registro de Preços, comunicando à DETENTORA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- b) aplicar as sanções administrativas devidas à DETENTORA da Ata de Registro de Preço, observando o direito desta apresentar a sua defesa e contrarrazões;
- c) promover o acompanhamento da utilização dos quantitativos dos itens registrados pelos órgãos e entidades participantes e não participantes;
- d) indicar a DETENTORA, bem como os quantitativos a que esta ainda se encontra obrigada e os preços registrados, sempre que solicitado, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços;
- e) acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento;
- f) receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente;
- g) autorizar a prorrogação do prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços;
- h) divulgar na Internet, em página mantida pela Prefeitura do Município de São Paulo, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes;
- i) cancelar e rescindir esta Ata de Registro de Preços.

8.2 A DETENTORA se obriga à:

- a) prestar o serviço até o total estimado estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO à PMSP, por mês, independentemente das quantidades individuais estimadas por ÓRGÃO PARTICIPANTE;
- b) comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização;
- c) manter, durante o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir;
- d) manter durante toda a duração da Ata de Registro de Preços, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante desta Ata de Registro de Preço;
- e) comparecer, sempre que solicitada, à sede das unidades contratantes, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações;
- f) prestar informações relacionadas à prestação do serviço sempre que solicitado no prazo de 3 dias úteis;
- g) responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura ocasionare às unidades contratantes ou a terceiros, em razão da prestação de serviço decorrente da presente Ata de Registro de Preço;
- h) atender todas as solicitações efetuadas durante a vigência da Ata de Registro de Preço, ainda que a prestação de serviço ocorra após o término de sua vigência, tendo como base o contrato firmado;
- i) não subcontratar, ceder ou transferir o objeto da Ata de Registro de Preços, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

8.3 Os ÓRGÃOS PARTICIPANTES da Ata de Registro de Preços se comprometem a:

- a) manter-se informados sobre o andamento desta Ata de Registro de Preços, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;
- b) consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, se houver mais de uma DETENTORA, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados;
- c) verificar preliminarmente à contratação, a economicidade dos preços registrados, nos termos desta Ata de Registro de Preços;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR as informações sobre a contratação efetivamente



- realizada, até o quinto dia útil de cada mês seguinte à sua celebração;
- e) zelar pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
 - f) aplicar penalidades de advertência e multa em virtude de infrações aos termos da ata de registro de preços e aos contratos dela decorrentes;
 - g) informar ao ÓRGÃO GERENCIADOR quando a DETENTORA não atender as condições estabelecidas na ata de registro de preços ou recusar-se a firmar o contrato, bem como sobre as penalidades aplicadas;
 - h) sugerir ao ÓRGÃO GERENCIADOR a aplicação das demais espécies de penalidades, conforme competência definida na CLÁUSULA NONA.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A DETENTORA em razão de descumprimento aos termos da presente Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, e 88 da Lei nº 8.666/93, e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, ficará(ão) sujeita(s) às seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- e) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

9.2 Os tipos de sanções administrativas e as hipóteses em que a DETENTORA estará sujeita a sua aplicação são as seguintes:

9.2.1 Multa de 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor do contrato a ser celebrado, por dia de atraso da DETENTORA em celebrar o contrato, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, ficando a critério da Administração, após o prazo máximo de 20 (vinte) dias, a aplicação concomitante da pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo período de até 2 (dois) anos.

9.2.1.1 Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas no subitem 9.2.1, se o impedimento à celebração do contrato decorrer da não apresentação da documentação mencionada nos subitens 11.3 e 11.4 da presente Ata de Registro de Preço.

9.2.2 Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato.

9.2.3 Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 anos.

9.2.4 Multa de 10%, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor do contrato.

9.3 As sanções administrativas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

9.4 Será competente para deliberar sobre a aplicação da sanção administrativa, durante a vigência da Ata de Registro de Preços:

9.4.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR, quanto às sanções administrativas indicadas nas alíneas "c" e "e", do item 9.1, cumuladas ou não com a sanção administrativa de multa.

9.4.2 O Secretário Municipal de Gestão, quanto à sanção administrativa indicada na alínea "d", do item 9.1, cumulada ou não com a sanção administrativa de multa, por recomendação do ÓRGÃO GERENCIADOR ou da unidade contratante, neste último caso com prévia manifestação do ÓRGÃO GERENCIADOR.

9.4.3 As unidades contratantes, quanto às sanções administrativas indicadas nas alíneas "a" e "b".

9.4.3.1 Nas hipóteses de possibilidade de acumulação das sanções administrativas de multa com a de impedimento de licitar e contratar com a Administração ou a de declaração de inidoneidade, caberá à unidade contratante avaliar a conveniência e a oportunidade da



aplicação simultânea.

9.4.3.2 Entendendo a unidade contratante pela aplicação isolada da sanção administrativa de multa, caberá a esta dar andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à DETENTORA, culminando com a decisão.

9.4.3.3 Entendendo a unidade contratante pela aplicação cumulativa das sanções administrativas, encaminhará o feito ao ÓRGÃO GERENCIADOR, com as informações necessárias para demonstrar a infração cometida.

9.4.3.4 Na hipótese do item 9.4.3.3, o ÓRGÃO GERENCIADOR dará o andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à empresa contratada, podendo decidir pela aplicação conjunta das sanções administrativas ou apenas da de multa, informando a unidade contratante ao final.

9.5 Expirado o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, ou nos casos de cancelamento ou rescisão, a competência de análise e aplicação de todas as penalidades cabíveis são concentradas diretamente na unidade contratante.

9.6 A DETENTORA, eventualmente contratada, estará sujeita às sanções administrativas definidas na cláusula décima do ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO desta ata, quando da verificação de qualquer das hipóteses definidas neste instrumento.

9.7 O prazo para pagamento das multas será de cinco (5) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

9.7.1 A critério do ÓRGÃO GERENCIADOR ou a unidade contratante, conforme o caso, e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

9.7.2 Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) a(s) DETENTORA(S) não cumprir(em) as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação;
- b) a(s) DETENTORA(S) não formalizar(em) o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar(em) o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a(s) DETENTORA(S) der(em) causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- d) a(s) DETENTORA(S) recusar(em)-se ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata, salvo na hipótese prevista no artigo 18, § 2º, do Decreto Municipal nº 56.144/15;
- e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a(s) DETENTORA(S) não aceitar(em) a redução;
- g) a(s) DETENTORA(S) sofrer(em) sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ou que, em virtude de lei ou decisão judicial, ficarem impedidas de contratar com a Administração Pública;
- h) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
- i) sempre que ficar constatado que a(s) DETENTORA(S) perdeu(ram) qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

10.2 A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 10.1 desta Ata de Registro de Preço, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

10.2.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita por publicação no DOC, considerando-se rescindido o registro a partir da data da publicação do despacho.

10.3 A DETENTORA poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de





**CIDADE DE
SÃO PAULO
GESTÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

10.3.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR deliberará sobre a aceitabilidade da justificativa apresentada pela DETENTORA, importando a não aceitação na aplicação das sanções administrativas previstas na Ata de Registro de Preços.

10.4 O cancelamento ou a rescisão da Ata de Registro de Preços não implica rescisão automática dos contratos e compromissos de fornecimento previamente firmados com os órgãos participantes e órgãos não participantes.

10.5 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

10.6 A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais LICITANTES classificadas, nos termos do disposto no subitem 10.3.3 do Edital do Pregão que precedeu este ajuste para, mediante a sua concordância, assumirem o fornecimento dos materiais do objeto da presente Ata de Registro de Preço.

10.7 Na rescisão por culpa da DETENTORA, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem 9.2.3 deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a prestação de serviço pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada à DETENTORA do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

11.2 As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta Ata de Registro de Preço deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

11.3 É peça integrante da Ata de Registro de Preços nº 004/SG-COBES/2019 o Edital do Pregão 019/SG-COBES/2018, e seus anexos, e a proposta comercial da DETENTORA apresentada durante o certame licitatório, onde constam as demais condições exigidas, conforme disposto no artigo 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 8.883/94.

11.4 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos no item 11.6.2 do edital que estiverem vencidos na assinatura deste.

11.4.1 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

11.5 Todas as comunicações, notificações, avisos ou pedidos, à(s) DETENTORAS(s), sempre por escrito, concernentes ao cumprimento da presente Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, serão dirigidos aos seguintes endereços eletrônicos (e-mail):

DETENTORA: licitacoes@edenred.com.

11.5.1 As publicações no Diário Oficial somente ocorrerão nos casos exigidos pela Legislação.

11.6 A celebração dos contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preço, fica condicionada a ausência de pendências pela DETENTORA junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 14.094/05, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/06, bem como a ausência de apontamentos junto ao CEIS (União), ao e-Sanções (Estado de São Paulo) e ao Cadastro de Empresas Apenadas do Município de São Paulo.

11.7 Para a execução desta ata e dos contratos dela decorrentes, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.8 Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

São Paulo, 9 de agosto de 2019.





**CIDADE DE
SÃO PAULO
GESTÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO


PRISCILA VIVARELLI CRUVINEL DE SOUZA
Coordenadora
Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços


LUCIANO RODRIGO WEILAND
Procurador
Ticket Soluções HDFGT S/A

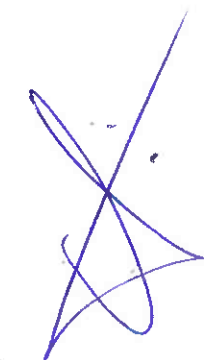

DIEGO VITÓRIA DE MORAIS
Procurador
Ticket Soluções HDFGT S/A

Testemunhas

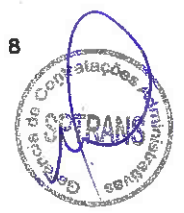

Rafael João Dias


Gabriel Torturete Greco


Clara Gabriela Albino Soares
CPF: 926.239.802-68







PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 19/2018-COBES

PROCESSO: 6013.2018/0001802-6

TIPO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor taxa administrativa

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Unitário

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de veículos, máquinas e equipamentos, por meio de Cartão de Pagamento Magnético ou microprocessado para Prefeitura do Município de São Paulo.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Trata-se de prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de veículos, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento, por meio magnético ou microprocessado, e a disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis, compreendendo a distribuição de: Gasolina Comum, Etanol, Biodiesel BX e Diesel B S10, conforme **tabela 1** deste termo, para a frota de veículos automotores da Prefeitura do Município de São Paulo, nos termos da legislação vigente.

O sistema tecnológico a ser fornecido e implantado deverá constituir-se em um aplicativo de gestão de combustíveis a um sistema de cartão de pagamento, por meio magnético ou microprocessado, que emita relatórios gerenciais e permita a definição de parâmetros de controle para toda a frota, por veículo e perfil do usuário.

Será de inteira responsabilidade da contratada, implantar o sistema com o fornecimento de todo e qualquer material, mão de obra, equipamentos, software, hardware e outros itens necessários para a perfeita funcionalidade do sistema ora proposto. O sistema ficará hospedado na sede da empresa ou em escritório administrativo, necessariamente na cidade de São Paulo.

2. QUANTITATIVOS

Tabela 1: Estimativa de consumo de combustível total

TIPO DE COMBUSTÍVEL	ESTIMATIVA DE CONSUMO MENSAL (litros)	ESTIMATIVA DE CONSUMO ANUAL (litros)
Gasolina Tipo C	92.392	1.108.704
Etanol	218.347	2.620.164

Biodiesel BX	33.826	405.912
Diesel B S10	245.873	2.950.476

Os veículos “flex” utilizarão exclusivamente etanol, propiciando vantagens ambientais e econômicas. Deverá ser prevista, ainda, uma pequena quantidade de gasolina que suprirá as necessidades da reserva para acionamento de partida do motor.

Fica permitido o abastecimento nestes veículos, com gasolina, nas entressafras ou escassez do combustível.

Tabela 2: Endereços dos órgãos participantes, quantidade de veículos/máquinas e estimativa de consumo mensal/anual.

Participantes	Veículos e máquinas	Gasolina tipo C (litros)		Etanol (litros)		Biodiesel BX (litros)		Diesel B S10 (litros)	
		Mensal	Anual	Mensal	Anual	Mensal	Anual	Mensal	Anual
50	3.340	92.392	1.108.704	218.347	2.620.164	33.826	405.912	245.873	2.950.476

Participantes	Veículos e máquinas	Gasolina tipo C (litros)		Etanol (litros)		Biodiesel BX (litros)		Diesel B S10 (litros)	
		Mensal	Anual	Mensal	Anual	Mensal	Anual	Mensal	Anual
CET – Rua Barão de Itapetininga, 18 - Centro	1.115	54.000	648.000	4.000	48.000	26.000	312.000	53.000	636.000
HSPM – Rua Castro Alves, 60 - Aclimação	15	600	7.200	0	0	0	0	1.400	16.800
IPREM – Av. Zaki Narchi, 536 - Carandiru	1	240	2.880	240	2.880	0	0	0	0
PGM – Viaduto do Chá, 15 – 10º andar - Centro	4	400	4.800	600	7.200	0	0	0	0
PR AD – Av.	6	150	1.800	150	1.800	1.066	12.792	200	2.400

Yervant Kissajikian, 416 – Cidade Ademar									
PR AF – Rua Atucuri, 699 – Vila Carrão	4	1.000	12.000	1.500	18.000	0	0	0	0
PR BT – Rua Ulpiano da Costa Manso, 201 – Jd. Peri Peri	1	120	1.440	200	2.400	0	0	0	0
PR CS – Rua Cassiano dos Santos, 499 – Jd. Clipe	9	420	5.040	40	480	210	2.520	0	0
PR CT – Estrada do Iguatemi, 2.7 51 – Cid. Tiradentes	10	1.500	18.000	2.000	24.000	200	2.400	200	2.400
PR CV – Av. Ordem e Progresso, 1001 – Casa Verde	15	1.000	12.000	0	0	100	1.200	100	1.200
PR EM – A v. São Miguel, 5.550- Jd. Cotinha	1	350	4.200	0	0	0	0	0	0
PR FB – Rua João Marcelino Branco, 95 – Vila dos Andrades	9	400	4.800	850	10.200	0	0	50	600
PR G – Estr. Itaquera Guaianases, 2.561 – Jd. Helena	6	1.200	14.400	0	0	0	0	0	0
PR IP – Rua Lino Coutinho, 444 – Ipiranga	2	4	48	260	3.120	0	0	0	0
PR IQ – Rua	4	210	2.520	0	0	0	0	0	0



Augusto Carlos Baumam, 851 – Itaquera									
PR IT – Av. Marechal Tito, 3.012 – Itaim Paulista	4	450	5.400	550	6.600	0	0	0	0
PR JÁ – Av. Eng. Armando de Arruda Pereira, 2.314 – Jabaquara	14	1.000	12.000	0	0	0	0	0	0
PR JT – Av. Luis Stamatis, 300 – V. Constança	4	200	2.400	833	9.996	0	0	0	0
PR LA – Rua Guaicurus, 1.000 – Água Branca	10	130	1.560	1.000	12.000	300	3.600	0	0
PR MG – Rua General Mendes, 111 – V. Maria Alta	7	500	6.000	100	1.200	0	0	0	0
PR MO – Rua Taquari, 549 – Moóca	2	300	3.600	150	1.800	150	1.800	0	0
PR MP – Rua Dona Ana Flora Pinheiro de Sousa, 76 – V. Jacuí	25	0	0	915	10.980	640	7.680	0	0
PR PA – Av. Sadamu Inoue, 5252 – Jd dos Álamos	3	150	1.800	0	0	0	0	0	0
PR PE – Rua Candapuí,	20	1.000	12.000	1.000	12.000	0	0	0	0

492 – V. Marieta									
PR PR – Rua Ylídio Figueiredo, 349 – V. Nova Perus	3	5	60	500	6.000	0	0	500	6.000
PR SA - Pça Floriano Peixoto, 54 – Santo Amaro	14	3.000	36.000	0	0	0	0	1.000	12.000
PR SB – Av. Sapopemba, 9064 – Jd. Adutora	4	400	4.800	200	2.400	0	0	0	0
PR SE – Rua Álvares Penteado, 49/53 – Centro	2	228	2.736	180	2.160	0	0	0	0
SF – Viaduto do Chá, 15 – 11º e 12º andar - Chá	1	120	1.440	0	0	0	0	0	0
SGM – Viaduto do Chá, 15 – Centro	33	3.000	36.000	11.000	132.000	0	0	2.000	24.000
SMC – Av. São João, 479 - 9º ao 15 andar - Centro	3	88	1.056	0	0	0	0	80	960
SMDHC- Rua Líbero Badaró, 119 6º andar – Centro	1	0	0	0	0	0	0	600	7.200
SMIT – Rua Líbero Badaró, 425 – 27º e 34º andar – Centro	6	750	9.000	100	1.200	0	0	300	3.600
SMPED – Rua Líbero Badaró, 425	1	10	120	103	1.236	0	0	0	0

– 32º andar – Centro									
SMPR – Rua Líbero Badaró, 425 – 31º, 35 a 37º andar – Centro	20	1.500	18.000	1.300	15.600	3.500	42.000	1.500	18.000
SMRI – Viaduto do Chá, 15 – 7º andar – Centro	1	100	1.200	250	3.000	0	0	0	0
SMS COVISA – Rua Santa Isabel, 181 – V. Buarque	31	584	7.008	167	2.004	160	1.920	670	8.040
SMS CRS Centro – Rua Albuquerque Lins, 40 – Santa Cecília	9	14	168	120	1.440	0	0	0	0
SMS CRS Leste – Av. Pires do Rio, 199 – V. Americana	33	700	8.400	1.000	12.000	0	0	400	4.800
SMS CRS Norte – Rua Paineira do Campo, 902 – Santana	129	504	6.048	1.085	13.020	0	0	0	0
SMS CRS Oeste – Rua Dr. Renato Paes de Barros, 77 – Itaim Bibi	32	400	4.800	880	10.560	0	0	0	0
SMS CRS Sudeste – Rua Silva Bueno, 821 – 3º andar – Ipiranga	11	250	3.000	1.000	12.000	0	0	1.000	12.000
SMS CRS Sul – Rua Fernandes	45	670	8.040	1.485	17.820	0	0	0	0

Moreira, 1470 – Chác. Santo Antonio									
SMS – Rua General Jardim, 36 – V. Buarque	45	1.000	12.000	250	3.000	300	3.600	2.200	26.400
SMS SAMU – Rua Jaraguá, 858 – Bom Retiro	280	1.250	15.000	417	5.004	0	0	75.000	900.000
SMSU – Rua Augusta, 435/437 - Consolação	531	7.239	86.868	120.94 9	1.451.38 8	100	1.200	12.934	155.208
SMSU CBM – Praça Clovis Belicqua, 421 - Centro	617	3.630	43.560	11.848	142.176	0	0	90.260	1.083.12 0
SP Trans – Rua Boa Vista, 236 - Centro	170	700	8.400	50.000	600.000	500	6.000	1.200	14.400
SP Turis – Av. Olavo Fontoura, 1.209 - Santana	18	876	10.512	125	1.500	0	0	1.029	12.348
SVMA – Rua do Paraíso, 387 - Paraíso	9	50	600	1.000	12.000	600	7.200	250	3.000
Total	3.340	92.39 2	1.108.70 4	218.34 7	2.620.16 4	33.82 6	405.91 2	245.87 3	2.950.47 6

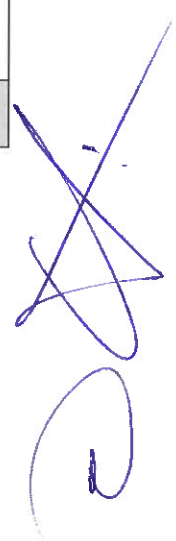


Figura 1: Mapa das Circunscrições de Abrangência das Prefeituras Regionais



Figura 2: Mapa das circunscrições das Coordenadorias Regionais de Saúde



[Handwritten signature]

9





SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

10



3. REDE DE POSTOS CREDENCIADOS

A contratada deverá operar, por meio de rede de postos de abastecimento credenciados, nas áreas de circunscrição das unidades contratantes.

A rede credenciada deverá contar com no mínimo 4 postos de abastecimento nas circunscrições de abrangência de cada unidade contratante. O credenciamento de novos postos deverá ser efetivado pela contratada no prazo máximo de 15 dias contados da data da solicitação, sem qualquer ônus e conforme a necessidade da unidade contratante.

As circunscrições de abrangência das Prefeituras Regionais estão indicadas na figura 1, as circunscrições de abrangência das Coordenadorias Regionais de Saúde estão indicadas na figura 2 e as circunscrições de abrangência das demais unidades são os limites territoriais do município de São Paulo.

Metade da rede credenciada mínima, equivalente a 2 postos, deverá estar num raio máximo de 3km distantes da sede operacional, a ser indicada no momento da contratação por cada unidade requisitante.

Considerando que os veículos constantemente se deslocam para as diferentes regiões da cidade, todos os veículos cadastrados deverão poder ser atendidos em toda a rede credenciada, em qualquer região da Cidade de São Paulo.

Os postos de abastecimento deverão estar estruturados para o fornecimento dos combustíveis descritos neste termo. Os postos credenciados deverão prestar os serviços de abastecimento de segunda-feira a domingo das 07h00min às 22h00min, (devendo haver ao menos, 1 posto com atendimento 24 horas por dia e 7 dias por semana), na área circunscrição da unidade contratante.

Os postos credenciados, para as unidades contratantes que possuam veículos das categorias caminhões, geradores, maquinários e equipamentos automotivos, deverão contar em suas instalações com área suficiente para movimentação e manobras necessárias ao abastecimento das máquinas e equipamentos e/ou possuir unidade móvel de abastecimento, para deslocamento até a unidade requisitante, sem qualquer custo.

Entende-se por unidade móvel, veículo tanque, equipado dentro das normas atinentes, que se deslocará até a unidade contratante com o volume requisitado.

Cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela empresa contratada, sendo de

responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento e coíba, com agilidade e segurança, as eventuais utilizações não autorizadas.

A empresa contratada é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do fornecimento de combustível, ficando claro que a unidade contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

4. SISTEMA DE ABASTECIMENTO

A unidade contratante fornecerá à empresa contratada, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e identificação das respectivas áreas que os mesmos estão alocados, contendo os seguintes dados:

- a) Identificação da frota:
 - i. tipo da frota (própria ou locada);
 - ii. prefixo;
 - iii. placas;
 - iv. marca;
 - v. modelo;
 - vi. chassi;
 - vii. tipo de combustível;
 - viii. ano de fabricação do veículo;
 - ix. capacidade do tanque;
 - x. hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
 - xi. horímetro (chapa patrimonial, número de série, marca, modelo).
- b) Identificação da unidade contratante (órgão, unidade, etc.);
- c) Identificação dos condutores:
 - i. nome;
 - ii. registro funcional;
 - iii. unidade de lotação.

O sistema tecnológico Integrado viabilizará o pagamento do abastecimento de combustíveis, diretamente a empresa contratada.

Cada veículo terá um único cartão magnético ou microprocessado.

Cada condutor deverá ter sua identificação própria, validada por meio de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela empresa contratada,

sendo de responsabilidade da mesma a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas, bem como identifique as transações realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos para o valor do combustível em posto credenciado.

O sistema contratado deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha de forma *on-line* e instantânea.

O sistema deverá permitir, para cada veículo, um limite de crédito, determinado pela unidade contratante o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização da mesma. Os abastecimentos realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito será de total responsabilidade da empresa contratada.

O sistema deverá permitir, ainda, para cada veículo, a fixação de limite de preço unitário máximo, por combustível, determinado pela unidade contratante, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do gestor do contrato.

A rede de postos credenciados deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema.

O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

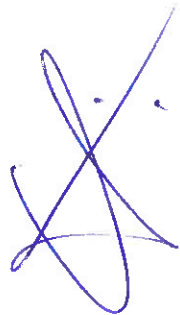
- a) identificação do posto (nome e endereço);
- b) identificação do veículo (placa);
- c) hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- d) tipo de combustível utilizado;
- e) horímetro;
- f) data e hora da transação;
- g) quantidade em litros;
- h) valor da operação;
- i) identificação do condutor (nome e registro).

A empresa contratante deverá fornecer os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela empresa contratada, os quais deverão ser disponibilizados, sempre quando necessário, sem ônus para cada unidade contratante.

O *software* de gestão de abastecimento, os equipamentos periféricos e os cartões da contratada devem compreender, no mínimo:

- a) registro informatizado dos dados de abastecimento disponíveis para consulta via internet, no momento que efetuar a operação;

- b) emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores, consumo e quilometragem específicos por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados através de consulta on-line, via internet;
- c) parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos, caminhões, geradores, embarcações, maquinários e equipamentos automotivos, contendo, no mínimo, as seguintes restrições:
- i. para a frota: preço unitário limite por litro e quantidade mensal de litros;
 - ii. por veículo: tipo de combustível, limite de crédito em Reais por transação e em Reais por mês;
 - iii. para o posto: exclusão do cadastro de credenciamento dos postos penalizados com suspensão do cadastro de ICMS junto a Fazenda Estadual. A consulta dos postos penalizados pode ser feita através do endereço eletrônico <http://www.fazenda.sp.gov.br>;
 - iv. para o condutor: impedir transações sem senha e possibilitar a identificação de ocorrências por tentativas frustradas e aviso ao Gestor do Contrato.
- d) cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio de cartão, com emissão de novos sem qualquer custo adicional;
- e) identificação do usuário no momento do abastecimento através da senha pessoal;
- f) exportação de dados, permitindo a leitura de arquivos nos formatos txt, csv ou xml e ainda a possibilidade de layout e formatação de campos, conforme necessidade da unidade contratante, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- i. nome, endereço e CNPJ completos do posto credenciado;
 - ii. data do abastecimento;
 - iii. quilometragem no momento do abastecimento;
 - iv. tipo de combustível;
 - v. valor total do abastecimento;



- vi. valor unitário do abastecimento por litro;
 - vii. quantidade em litros;
 - viii. identificação do veículo.
- g) fornecimento do cadastro dos postos credenciados, pela empresa contratada, para a migração dos dados ao sistema da unidade contratante, com as seguintes informações:
- i. nome Fantasia;
 - ii. razão Social;
 - iii. CNPJ;
 - iv. inscrição estadual;
 - v. endereço (logradouro, bairro, cidade, CEP etc.);
 - vi. contato (telefone, fax, e-mail etc.).

Cada tentativa de pagamento negada deverá ser registrada no sistema e relacionada no relatório de transações negadas, com data, hora, veículo, matrícula do motorista informada, estabelecimento, motivo que negou a transação, valor parametrizado e valor informado.

Cada transação negada pelo sistema deverá informar obrigatoriamente, na tela do terminal do estabelecimento, o motivo que negou a transação, de modo a permitir ao frentista identificar e possivelmente corrigir o problema. O texto da mensagem deve ser o mesmo registrado no relatório de transações negadas.

O sistema deverá estar disponível para acesso ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, que lhe permita visualizar todas as informações gerenciais de todas as unidades contratantes.

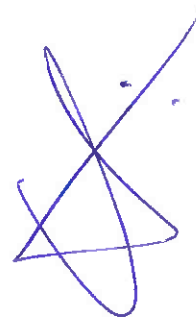
5. RELATÓRIOS

A empresa contratada deverá disponibilizar acesso ao *software* de gestão de abastecimento compatível ao modelo definido pela unidade contratante, bem como ao software e hardware disponível na mesma.

A unidade contratante deverá estabelecer o nível de permissão (consulta/ administração) do acesso ao *software* de gestão de abastecimento para cada unidade, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.

Os relatórios disponibilizados pela empresa contratada deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

- a) relação dos veículos por prefixo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação e unidade contratante;
- b) histórico das operações realizadas pela frota contendo:
 - i. data;
 - ii. hora;
 - iii. identificação do estabelecimento;
 - iv. identificação do condutor;
 - v. identificação do veículo (placas);
 - vi. hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
 - vii. tipo de Combustível;
 - viii. quantidade em litros adquiridos;
 - ix. valor unitário por tipo de combustível;
 - x. valor total da operação em reais.
- c) quilometragem entre os abastecimentos, intervalo de tempo e média de consumo por litro;
- d) histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pelo CONTRATANTE;
- e) histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- f) volume de litros gastos por tipo de combustível e preço médio unitário por tipo de combustível consumido pela frota;
- g) indicação dos desvios de média de consumo do veículo, tipo de combustível, entre outros;
- h) despesas realizadas por unidade contratante;
- i) desconto sobre o preço da bomba, quando for o caso;
- j) mensalmente informar o volume utilizado no mês e o volume restante em relação ao total definido na Ata de Registro de Preços e ao total contratado.



A empresa contratada deverá fornecer todos os relatórios, relativo ao consumo de qualquer das unidades, em arquivos eletrônicos, permitindo a leitura de arquivos nos formatos txt, csv ou xml, ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preço.

6. IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O processo de implantação do Sistema pela empresa contratada compreende as etapas de cadastramento dos veículos, cadastramento dos usuários, definição da logística da rede de postos credenciados, preparação e distribuição dos equipamentos periféricos, fornecimento a unidade contratante dos dados cadastrais da rede de postos credenciados, treinamento dos condutores e gestores e fornecimento dos cartões para os veículos.

O sistema (software, hardware e demais equipamentos necessários) deverá estar parametrizado, ativo, operante e disponível à unidade contratante, com os veículos e usuários da unidade contratante cadastrados, motoristas e usuários treinados, com os cartões de abastecimento disponibilizados e com a rede de postos devidamente credenciada e informada à unidade contratante em no máximo 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

A empresa contratada deverá disponibilizar, sem ônus para a unidade contratante, programa de capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do sistema, incluindo as operações de cadastramento, parametrização dos cartões e limite de crédito, o detalhamento dos procedimentos para utilização do *software* de gestão e emissão de relatórios, as informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las, a aplicação prática do sistema e outras informações julgadas oportunas e necessárias para a correta utilização do sistema.

Desta forma, a empresa contratada deverá iniciar o acesso ao abastecimento no prazo de até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

7. PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS

A empresa contratada disponibilizará, via internet ou outro meio eletrônico, informações quinzenais dos preços históricos dos consumos praticados nos postos que abasteceram a frota, em reais, ordenados por tipo de combustível, e por valor em ordem crescente, identificando o posto de abastecimento com o respectivo endereço e telefone.

A unidade contratante estabelecerá como parâmetro restritivo para utilização do cartão o limite estabelecido do preço unitário médio do mês anterior ao da efetivação do abastecimento, por município, onde está instalada a base operacional da frota, disponibilizado no endereço eletrônico www.anp.gov.br, site da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis para os diversos tipos de combustíveis (ANP);

O sistema deverá permitir o registro da negociação de preços de combustíveis com os postos da rede credenciada, visando obter redução do preço de bomba dos combustíveis na região da unidade contratante, que deverá ser inferior ao definido como o parâmetro restritivo.

8. SEGURANÇA NO FORNECIMENTO

Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos e na ocorrência de situações adversas, tais como falta de energia elétrica, a empresa contratada deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente. Este procedimento deve consistir na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da empresa contratada, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais da unidade contratante.

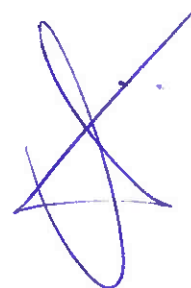
A empresa contratada deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), por telefone ou internet, devendo ter uma central de atendimento que permita à unidade contratante o acesso através de ligação local ou 0800, com atendimento de segunda-feira a domingo das 07h00min às 22h00min.

9. DEMAIS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA

Para a prestação dos serviços de gerenciamento do abastecimento de veículos por postos credenciados, caberá a empresa contratada, cumprir todas as condições e prazos estabelecidos neste termo, em especial as seguintes:

- I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente;
- II. Responsabilizar-se pelo pagamento aos postos credenciados,

- decorrentes do fornecimento do combustível, ficando claro que a unidade contratante não responde solidária ou subsidiariamente pelo pagamento;
- III. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço e dos contratos dela decorrentes, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;
- IV. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preço e dos contratos dela decorrentes em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- V. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a unidade contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata Registro de Preço e dos contratos dela decorrentes, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização da unidade contratante em seu acompanhamento;
- VI. Designar preposto para representar a empresa contratada na execução do contrato;
- VII. Fornecer gratuitamente os cartões magnéticos ou cartões microprocessados para cada veículo cadastrado e informado pela unidade contratante, inclusive para os casos de perda, extravio ou incorporação de novos veículos automotores à frota da unidade contratante;
- VIII. Ministrando treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do sistema;
- IX. Credenciar somente postos que não estejam relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos termos da Lei Estadual nº 11.929, de 12 de abril de 2005 e Portaria da Secretaria da Fazenda CAT 02/11;
- X. Descredenciar os postos que eventualmente tiverem suspenso o cadastro do ICMS relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos termos da Lei Estadual nº 11.929, de 12 de



abril de 2005 e Portaria CAT 02/11;

- XI. Não credenciar e/ou descredenciar o posto de abastecimento de combustível que esteja sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretaria Estadual de Meio Ambiente e CETESB, ou outra que vier a ser criada;
- XII. Comunicar a unidade contratante e ao órgão gestor da Ata de Registro de Preço, toda alteração (acréscimo, retirada ou substituição) da rede de postos credenciados;
- XIII. Atender, de imediato, às solicitações da unidade contratante quanto às substituições de postos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- XIV. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados a unidade contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, inclusive quanto à qualidade dos combustíveis dos postos credenciados;
- XV. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente a unidade contratante quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- XVI. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela unidade contratante, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;
- XVII. Fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de combustível, a cargo dos estabelecimentos credenciados;
- XVIII. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução da Ata de Registro de Preço e dos contratos dela decorrentes;
- XIX. Manter fiscalização do controle de qualidade dos combustíveis ofertados pelos postos credenciados e de verificação do atendimento, pelos postos credenciados, das normas trabalhistas e de segurança dos seus

- funcionários;
- XX. Entregar as faturas dentro do prazo de no mínimo 10 dias úteis antes do vencimento, não sendo aceitas as faturas entregues fora do prazo estabelecido e em local não definido;
- XXI. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste termo;
- XXII. Fornecer todo equipamento periférico, software, hardware, material E mão-de- obra para o correto funcionamento do sistema integrado, responsabilizando-se por todo e qualquer custo necessário;
- XXIII. Compartilhar as informações gerenciais nos termos deste termo;
- XXIV. Adotar todas as providências para o fiel cumprimento do serviço conforme estabelecido neste termo.

10. DEMAIS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA UNIDADE CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, bem como as dispostas neste termo, são obrigações da unidade contratante:

- I. Fornecer à empresa contratada, na assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos e condutores;
- II. Identificar todos os veículos tipo “flex” como consumidores exclusivos de etanol;
- III. Indicar, formalmente, o gestor e o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- IV. Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos esta sendo cumpridos os serviços e especificações previstos no edital, no Termo de Referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências;
- V. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da empresa contratada e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;
- VI. Prestar à empresa contratada e a seus representantes e funcionários todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- VII. Convocar o representante da empresa contratada para reuniões, sempre

- que necessário;
- VIII. Responsabilizar-se pelo recolhimento do comprovante de abastecimento e da correspondente nota fiscal de cada transação efetuada;
- IX. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela empresa contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à empresa contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança;
- X. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à Ata de Registro de Preço e da execução dos contratos, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

11. FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Não obstante a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, à unidade contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

Para isso, a fiscalização da unidade contratante terá livre acesso aos locais de execução do serviço.

A unidade contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela empresa contratada, efetivando a avaliação periódica.

Após o término de cada quinzena do mês, sendo que a primeira corresponde ao período do 1º ao 15º dia do mês, e a segunda ao período do 16º ao último dia do mês, a empresa contratada deverá apresentar na quinzena em referência um relatório analítico discriminando os abastecimentos realizados no período.

As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

- I. No primeiro dia útil subsequente à quinzena em que foram prestados os

serviços, a empresa contratada entregará relatório contendo os quantitativos totais quinzenais dos serviços realizados e os respectivos valores apurados, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) identificação do posto (nome e endereço);
 - b) identificação do veículo (marca, tipo, prefixo e placa);
 - c) hodômetro do veículo no momento do abastecimento
 - d) tipo de combustível;
 - e) a data e hora da transação;
 - f) quantidade de litros;
 - g) valor da operação de abastecimento;
 - h) identificação do condutor (nome e registro funcional);
- II. A unidade contratante solicitará à empresa contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura;
- III. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a unidade contratante atestará a medição quinzenal, comunicando à empresa contratada, no prazo de 3 dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

As faturas deverão ser emitidas pela empresa contratada e apresentadas no endereço previamente definido no contrato (Obs.: a unidade contratante deverá indicar nome e endereço da unidade responsável pelo recebimento do documento).

12. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

A única remuneração dos serviços à empresa contratada será a taxa de administração, que consiste no percentual (%) aplicado sobre o valor em Reais (R\$) do volume de combustível abastecido, compreendendo todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução.

A remuneração da empresa contratada, na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza, será resultante da aplicação da taxa de administração somada de uma unidade

(conforme fórmula abaixo) ao efetivo montante total dos gastos incorridos pela unidade contratante com o abastecimento da frota de veículos, constante do relatório analítico de despesa, devidamente aprovado pela unidade contratante, atendendo ao **item 12**:

$$P_q = \left(1 + \frac{T}{100} \right) \times G$$

Onde: "Pq" é valor total do pagamento em uma determinada quinzena, "T" é taxa de administração e "G" é o gasto incorridos pela unidade contratante com o abastecimento da frota de veículos na quinzena (somatório dos valores abastecidos).

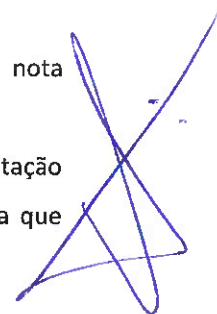
Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou negociado diretamente pela unidade contratante com o posto credenciado, que deverá ser igual ou inferior ao definido no **item 8**. Os faturamentos serão apresentados quinzenalmente.

A nota fiscal/fatura referente aos combustíveis e, a nota fiscal/fatura referente aos serviços de gerenciamento, deverão ser emitidas separadamente pela empresa contratada, caso a taxa de administração seja positiva. A nota fiscal/fatura referente aos combustíveis (Gasolina Comum, Etanol, Biodiesel BX e Diesel B S10) utilizados pela unidade contratante, deverá ser apresentada quinzenalmente pela empresa contratada, detalhando o valor total dos combustíveis no período. Já a nota fiscal/fatura referente aos serviços de gerenciamento, deverá ser apresentada mensalmente pela empresa contratada, detalhando o valor total dos serviços no período.

O prazo de pagamento das notas fiscais ou faturas será igualmente de 30 dias, conforme previsto na portaria nº 40/1994-SF.

Sendo a taxa de administração zero ou negativa, deverá ser emitida somente uma nota fiscal/fatura.

A não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.



ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO

PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO

019/2018-COBES

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento de veículos, máquinas e equipamentos, por meio de cartão de pagamento magnético ou microprocessado.

CONTRATANTE

CONTRATADA

CNPJ

VALOR DO CONTRATO

DOTAÇÃO A SER ONERADA

NOTA DE EMPENHO

TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A

03.506.307/0001-57

Termo de Contrato que entre si celebram a Prefeitura do Município de São Paulo, por meio de.....(indicar a Pasta ou unidade contratante), e a empresa..... A Prefeitura do Município de São Paulo, por sua..... (indicar a Pasta ou unidade contratante), neste ato representada por, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa....., com sede na, nº, Bairro: Cidade:, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº, neste ato representada por seu representante legal..... (qualificação completa, RG e CPF), adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho documento SEI nº XXXXXX, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Prestação de Serviço de gerenciamento do abastecimento de veículos, máquinas e equipamentos, por meio de cartão de pagamento magnético ou microprocessado, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/SG-COBES/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A prestação dos serviços será executada no território do Município de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL


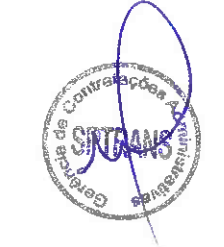

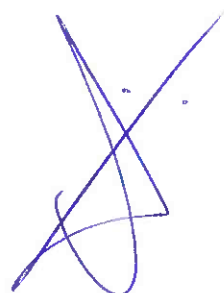
3.1 O prazo de execução do contrato terá duração de 12 (doze) meses, de/...../20... (inclusive) a/...../20... (ex.: “de 10/09/2018 (inclusive) a 09/09/2019”), podendo ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

3.1.1 Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

3.1.2 Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

3.1.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

3.1.4 Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.


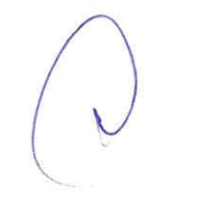
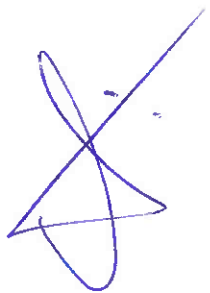


CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 4.1** O valor percentual da taxa de administração é de _____ % (extenso).
- 4.1.1** O valor mensal estimado do presente contrato é de R\$ _____ (extenso), sendo R\$ _____ (extenso) correspondente aos combustíveis e R\$ _____ (extenso) referente à taxa de administração que, no caso de ser negativa, terá seu valor deduzido do montante contratual.
- 4.2** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 4.3** Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº, no valor de R\$(.....), onerando a dotação orçamentária nº do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4** Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 4.4.1** O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda.
- 4.4.1.1** O índice previsto no item 4.4.1 poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a este contrato, independentemente da formalização de termo aditivo ao ajuste.
- 4.4.1.2** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.4.2** Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 4.5** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 4.6** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão devida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.7** Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1** São obrigações da CONTRATADA:
- a)** Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
 - b)** Garantir total qualidade dos serviços contratados;
 - c)** Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/SG-COBES/2019;
 - d)** Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
 - e)** Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
 - f)** Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil, comercial e securitária, resultantes da prestação dos serviços;
 - g)** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da



legislação vigente;

h) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

i) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

5.2.1 Será admitida a subcontratação de serviços específicos, desde que não seja o núcleo da prestação do serviço em questão, às expensas e riscos da CONTRATADA, condicionada, entretanto, à prévia e expressa autorização escrita da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/SG-COBES/2019, cabendo-lhe especialmente:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de interesse da Administração, avaliando a qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o constante no Termo de Referência;

e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

i) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;

j) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

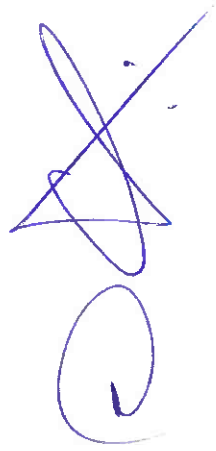
k) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

6.2 A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.3 A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO

7.1. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal ou nota fiscal fatura referente aos combustíveis (Gasolina Comum, Etanol, Biodiesel BX e Diesel B S10), detalhando o valor total



dos combustíveis utilizados pela CONTRATANTE.

7.1.1. A nota fiscal ou nota fiscal fatura deverá ser apresentada quinzenalmente.

7.1.2. O prazo de pagamento referente aos combustíveis será de 30 dias, contados a partir da data final do período quinzenal de execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal ou nota fiscal fatura.

OU

7.1. Caso a taxa administrativa seja positiva, a CONTRATADA deverá emitir as notas separadamente, sendo que, a nota fiscal ou nota fiscal fatura referente aos serviços de gerenciamento, deverá detalhar o valor correspondente aos serviços prestados no período e, a nota fiscal ou nota fiscal fatura referente aos combustíveis (Gasolina Comum, Etanol, Biodiesel BX e Diesel B S10), deverá detalhar o valor total dos combustíveis utilizados pela CONTRATANTE.

7.1.1. A nota fiscal ou nota fiscal fatura referente aos serviços de gerenciamento deverá ser apresentada mensalmente, enquanto que a nota fiscal ou nota fiscal fatura referente aos combustíveis deverá ser apresentada quinzenalmente.

7.1.2. O prazo de pagamento referente aos serviços de gerenciamento e referente aos combustíveis será de 30 dias, contados a partir da data da entrega das respectivas notas fiscais ou notas fiscais faturas.

(redação correta a ser definida de acordo com o resultado da licitação, que apontará taxa positiva, negativa ou igual a zero).

7.3 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.3.1 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.3.2 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

7.4 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), nota(s) fiscal(is)/fatura **ou documento fiscal equivalente**, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

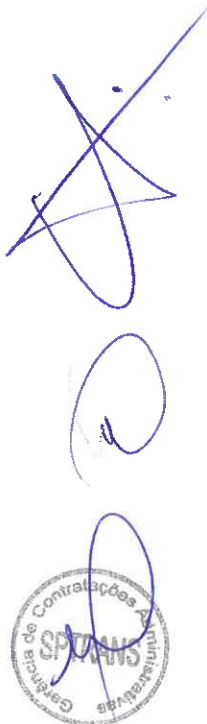
7.4.1 No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05, e **artigo 69 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/2012.**

7.4.2 Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo **Decreto Municipal nº 53.151/2012** e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

7.5 Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.6 A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –



- F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
 - c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
 - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
 - f) Folha de Medição dos Serviços;
 - g) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
 - h) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
 - i) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
 - j) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
 - k) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
 - l) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
 - m) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

7.6.1 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.7 Por ocasião de cada pagamento serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.8 A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 8.4, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.9 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

7.10 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DA RESCISÃO

8.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

8.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

8.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.

8.4 Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.

8.4.1 Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 A execução dos serviços será feita conforme ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/SG-COBES/2019, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os



documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

9.2.1 A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.

9.3 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.

9.4 A CONTRATADA deverá emitir relatório mensal da medição da prestação de serviços do objeto contratual, executados no mês, sendo o presente relatório submetido à fiscalização da CONTRATANTE, que após conferência, atestará se os serviços foram executados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota fiscal-fatura, bem como cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

9.5 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/SG-COBES/2019, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

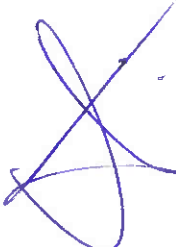
10.1.1 A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 10.1, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, na correspondência prevista na Tabela 2.

Tabela 1

Grau da infração	Pontos da infração
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

10.1.1.2 Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, a contar da data da aplicação da penalidade.

10.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:





10.2.1 Multa 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.2.1.1 No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.

10.2.2 Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

10.2.3 Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos. Caso a CONTRATADA complete 100 (cem) pontos, será aplicada multa no percentual de 30% (trinta por cento), sobre o valor mensal do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

10.2.4 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

Grau	Correspondência
1	1,0% do valor da fatura
2	2,0% do valor da fatura
3	3,0% do valor da fatura
4	5,0% do valor da fatura
5	7,0% do valor da fatura
6	10,0% do valor da fatura

Tabela 3

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Manter empregado, preposto ou colaborador sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por ocorrência
2	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
3	Fornecer informação falsa de serviço.	4	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
5	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
6	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência



8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
9	Atrasar o prazo de implantação e início de execução dos serviços contratados	2	Por dia

Para os itens a seguir, deixar de:

10	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
13	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
14	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
15	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência
16	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência

10.2.3.1 A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

10.2.4 Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vales transporte, vales refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor mensal do contrato, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

10.2.5 A CONTRATADA deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, bem como apresentar documentação que comprove a manutenção das condições de habilitação, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término da sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro desse prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, bem como aplicação da penalidade prevista no item 10.2.2, descabendo à contratada o direito a qualquer indenização.

10.2.5.1 A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.





10.3 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

10.3.1 Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.3.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.4 Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

10.5 Será o órgão competente para deliberar sobre a aplicação da sanção administrativa aplicável, durante a vigência da Ata de Registro de Preços:

10.5.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR, quanto às sanções administrativas indicadas nas alíneas "b" e "d", do item 10.1, cumuladas ou não com a sanção administrativa de multa.

10.5.2 O Secretário Municipal de Gestão, quanto à sanção administrativa indicada na alínea "c", do item 10.1, cumulada ou não com a sanção administrativa de multa, por recomendação do órgão gerenciador ou da CONTRATANTE, neste último caso com prévia manifestação do órgão gerenciador.

10.5.3 A CONTRATANTE, quanto às sanções administrativas de advertência e multa.

10.5.3.1 Nas hipóteses de possibilidade de acumulação das sanções administrativas de multa com a de impedimento de licitar e contratar com a Administração ou a de declaração de inidoneidade, caberá à CONTRATANTE avaliar a conveniência e a oportunidade da aplicação simultânea.

10.5.3.2 Entendendo à CONTRATANTE pela aplicação isolada da sanção administrativa de multa, caberá a este dar andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à empresa CONTRATADA, culminando com a decisão.

10.5.3.3 Entendendo à CONTRATANTE pela aplicação cumulativa das sanções administrativas, encaminhará o feito ao ÓRGÃO GERENCIADOR, com as informações necessárias para demonstrar a infração cometida.

10.5.3.4 Na hipótese do item 10.4.3.3, o ÓRGÃO GERENCIADOR dará o andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à empresa CONTRATADA, podendo decidir pela aplicação conjunta das sanções administrativas ou apenas da de multa, informando a CONTRATANTE ao final.

10.6 Expirado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, ou nos casos de cancelamento ou rescisão, a competência de análise e aplicação de todas as penalidades cabíveis são concentradas diretamente na CONTRATANTE.

10.7 O prazo para pagamento das multas será de 05 dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

10.7.1 A critério da CONTRATANTE e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

10.7.2 Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

10.8 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.

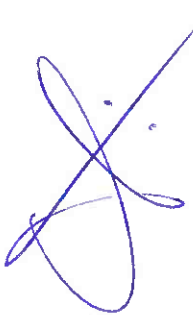


10.8.1 No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1 Para execução deste contrato, não será exigida a prestação de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

12.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6 A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.7 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 15.5 do edital.

12.8 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão sob fis e do processo administrativo nº

12.9 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.10 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, dd de mmm de aaaa.

Prefeitura do Município de São Paulo CONTRATANTE

CONTRATADA

Nome:

RG:

TESTEMUNHAS:

Cargo:



ANEXO II

**TERMO DE ADITAMENTO
DA ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS**





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Núcleo Atas de Registros de Preços

Viaduto do Chá, nº 15, 8º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01090-000

Telefone:

TERMO DE ADITAMENTO Nº 001/2020 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/SG-COBES/2019

PROCESSO Nº 6013.2018/0001802-6

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO (SG)

EMPRESA: TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.

CNPJ: 03.506.307/0001-57

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, POR MEIO DE CARTÃO DE PAGAMENTO MAGNÉTICO OU MICROPROCESSADO PARA A PREFEITURA DE SÃO PAULO.

PREGÃO ELETRÔNICO: 019/2018-COBES

OBJETO DESTES TERMO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA ATA

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO (SG)**, situada no Viaduto do Chá, 15, 8º andar - Centro, São Paulo - SP, aqui representada, em face da competência delegada por meio do artigo 3º, inciso II, da Portaria 04/SMG/2018, pela Coordenadora da Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços (COBES), Senhora **PRISCILA VIVARELLI CRUVINEL DE SOUZA**, doravante designada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 03.506.307/0001-57, situada na Rua Machado de Assis, 50, Ed. 2 - Bairro Santa Lucia, Campo Bom - RS, CEP 93.700-000, aqui representada por seus Procuradores, Senhor **LUCIANO RODRIGO WEIAND**, portador da Cédula de Identidade nº 3027063209 SJTC/II RS e inscrito no CPF sob nº 952.835.520-04, e o Senhor **DIEGO VITÓRIA DE MORAIS**, portador da Cédula de Identidade nº 2086252737 SJS/II RS e inscrito no CPF sob nº 007.275.350-13, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo 001/2020 à Ata de Registro de Preços 004/SG-COBES/2019, com fundamento na Lei 13.278, de 7 de janeiro de 2002, e no Decreto 56.144, de 1º de junho de 2015, consoante despacho autorizatório de documento SEI 031312032, publicado no DOC de 25 de julho de 2020, do processo supracitado, que passa a vigorar com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Fica prorrogado o prazo de validade indicado no item 4.1 da Ata de Registro de Preços 004/SG-COBES/2019, por mais 12 (doze) meses, contado a partir de 09/08/2020.

1.2 Permanece inalterado o percentual de taxa de administração constante da Cláusula Segunda deste ajuste, sem aplicação de reajuste, uma vez que a detentora declinou de sua aplicação.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O presente termo aditivo será publicado em extrato no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na redação da Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 13.278, de 7 de janeiro de 2002, e da Portaria nº 14/2014, da Controladoria Geral do Município de São Paulo. Outrossim, será divulgado na íntegra no Portal da Transparência, na Internet, de acordo com o disposto



no artigo 10, §1º, IV, do Decreto nº 53.623, de 12 de dezembro de 2012, com as alterações do Decreto nº 54.779, de 22 de janeiro de 2014”.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços 004/SG-COBES/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Vivarelli Cruvinel de Souza, Coordenador(a) I**, em 29/07/2020, às 11:32, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO RODRIGO WEIAND, Usuário Externo - Cidadão**, em 30/07/2020, às 11:55, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO VITORIA DE MORAIS, Usuário Externo - Cidadão**, em 30/07/2020, às 13:16, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Rafael João Dias, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 30/07/2020, às 15:08, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Torturete Greco, Assessor(a) Técnico(a) I**, em 30/07/2020, às 15:09, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **031418160** e o código CRC **C8934F3A**.



ANEXO III

**MODELO DE CARTA
DE AUTORIZAÇÃO
DE CRÉDITO EM
CONTA CORRENTE**





MODELO

**CARTA DE AUTORIZAÇÃO DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE
(papel timbrado)**

Local/Data

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
Rua Três de Dezembro, 34 – 1º andar
São Paulo – SP

Att.: Superintendência Financeira

OBJETO:

Assunto: CRÉDITO EM CONTA CORRENTE

Prezados Senhores

Conforme disposto no respectivo Contrato, informamos abaixo os dados bancários para que sejam efetuados os créditos relativos ao contrato.

Razão Social:

CNPJ:

Nome do Banco: Caixa Econômica Federal

Nº do Banco: 104

Nº da Agência:

Nº da Conta Corrente:

Atenciosamente

Responsável da Proponente
RG e CPF

